



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.189, DE 22/09/1980

~~Concede isenção de imposto ao contribuinte que reflorestar, no perímetro urbano.~~

~~(Revogada pelo art. 230 da Lei Complementar Municipal nº 1.314, de 29.10.1984)~~

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~Art. 1º Será concedida isenção do imposto territorial ao contribuinte que reflorestar, no perímetro urbano, terreno de sua propriedade.~~

~~Art. 2º A isenção referente à área beneficiada será concedida mediante requerimento do interessado e após a verificação, pela Prefeitura, do reflorestamento capaz de justificar o favor público.~~

~~Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.~~

~~Ponte Nova — MG, 22 de setembro de 1980.~~

~~Antonio Bartholomeu Barbosa~~
~~Prefeito Municipal~~

~~- Autor(es): Executivo / PL nº 1.082 de 15.09.80~~

~~- Publicada em: 22/09/1980~~